

1.C-209/39

UV/HLM-

*mc*  
~~Proc.~~ 3.407/38-

1939

VISTOS E RELATADOS os autos do recurso interposto por Marzid Nesi da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gás do Rio de Janeiro indeferindo e seu pedido de contagem do tempo de serviço bancário:

CONSIDERANDO que o art. 28 do dec.n.20.465, de 1 de outubro de 1931, não ampara a pretensão do recorrente, de ver que o serviço em banco não está compreendido nos enumerados no art. 1 do mesmo decreto e sim no dec. n. 64, de 12 de setembro de 1934;

RESOLVE a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1939.

a) Francisco Barbosa de Rezende                      Presidente

a) J.S.Bezerra Cavalcante                              Relator

Fui presente a) J.Leonã de Rezende Alvim      Proc.Geral.

Publicado no "Diario Oficial" em 19/5/39